



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

CONVÊNIO N° 095/2019

2011329

**CONVÊNIO DE DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO QUÉ ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, E A UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR
COM A ANUÊNCIA DE SUA MANTENEDORA, A EDITORA E
DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.**

O Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n° 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominada **Procuradoria**, e a **Universidade Pitágoras Unopar**, doravante denominada **Instituição de Ensino**, e sua mantenedora, a **Editora e Distribuidora Educacional S/A**, com sede na Rua Santa Madalena Sofia, 25, 3º sl 03 – Vila Paris, Belo Horizonte/Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n° 38.733.648/0001-40, neste ato representada pela Encarregada da Divisão de Convênios e Estágios da Unopar, Prof.^a **Maria Isabel Andrade Cogo**, doravante denominada **Instituição de Ensino**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, do artigo 8º da Lei Federal n° 11.788/08, da Lei Complementar n° 34/1994, da Resolução CNMP n° 42/09, e da Resolução PGJ n° 91/13, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições de concessão de estágio dos alunos da **Instituição de Ensino** junto à **Procuradoria**, entendido o estágio como ato educativo supervisionado, que propicia ao estudante regularmente matriculado em ensino de graduação ou pós-graduação, por meio da maior proximidade com as condições reais de trabalho, experiência acadêmico-profissional, visando ao seu aprimoramento técnico-científico e à sua formação para o trabalho produtivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **Procuradoria** poderá ofertar estágio, previsto no projeto pedagógico do curso, podendo ser de natureza obrigatória ou opcional, para estudantes selecionados por meio de seleção pública.

§1º A **Instituição de Ensino**, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

§2º No caso de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus a uma bolsa-auxílio, auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais, pagos pela **Procuradoria**.

§3º No caso de estágio obrigatório, o estagiário não fará jus a qualquer auxílio financeiro, mas o pagamento de seguro contra acidentes pessoais fica a cargo da **Procuradoria**, nos termos da Lei n° 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – O vínculo entre a **Procuradoria** e o estudante, para fins das atividades de estágio, será estabelecido pela formalização de Termo de Compromisso, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, a ser assinado pelo estagiário ou por seu representante ou assistente legal, pelo Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico e pelo Supervisor do Estágio, com interveniência obrigatória da **Instituição de Ensino**.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da **Procuradoria**:

- I- Colaborar com a formação acadêmica e profissional de estudantes da **Instituição de Ensino**, participantes dos estágios, por meio da experiência prática do aprendizado acadêmico;
- II- Realizar o processo seletivo dos candidatos ao estágio, respeitadas as disposições legais e regulamentares vigentes;
- III- Requisitar à **Instituição de Ensino** a ampla divulgação do processo de seleção pública para preenchimento das vagas de estágio;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico
 Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

- IV- Elaborar Termo de Compromisso para os estagiários, obedecidas as cláusulas acordadas no presente Convênio, que deverá ser assinado pelo estagiário e, caso este seja menor de 18 anos, também por seu responsável legal;
- V- Disponibilizar instalações, consistentes em espaço físico e equipamentos, que ofereçam condições de proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VI- Indicar o nome do Supervisor do Estágio, que deverá ter formação compatível com a área de atuação e, se for o caso, o correspondente registro no respectivo conselho profissional;
- VII- Exigir que os estagiários somente iniciem suas atividades de estágio após apresentação e análise de toda documentação prevista em lei e atos normativos internos;
- VIII- Comunicar à **Instituição de Ensino** quaisquer alterações de seu interesse;
- IX- Prestar informações solicitadas pela **Instituição de Ensino** e permitir, para fins de supervisão acadêmica, a visita do professor supervisor por ela indicado, para acompanhar o estágio;
- X- Divulgar a existência do presente Convênio;
- XI- Emitir certidão de conclusão do estágio, na qual deverão constar especificados o período, a carga horária global e a avaliação do estágio;
- XII- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio;
- XIII- Observar a legislação referente à saúde e segurança do trabalho, conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da Instituição de Ensino:

- I- Assinar o Termo de Compromisso, elaborado pela **Procuradoria**, juntamente com o Supervisor do Estágio e o estudante ou seu representante legal;
- II- Avaliar as instalações da **Procuradoria** e sua adequação à formação acadêmica e profissional dos estagiários;
- III- Informar imediatamente à **Procuradoria** o desligamento do estagiário de seu curso;
- IV- Designar professor orientador, que acompanhará o desenvolvimento das atividades de estágio;
- V- Avaliar os resultados do presente Convênio e sugerir as alterações que julgar necessárias;
- VI- Exigir dos estagiários a apresentação do relatório semestral de atividades desenvolvidas;
- VII- Orientar e avaliar o estágio, nos termos das normas internas, currículos e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida sempre que julgar necessário, nos termos da Lei nº 11.788/08;
- VIII- Comunicar à **Procuradoria** as datas de realização de atividades escolares ou acadêmicas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.788/08;
- IX- Divulgar o presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/08, o estágio não criará, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre a **Procuradoria, a **Instituição de Ensino** e o **Estagiário**.**

CLÁUSULA SÉTIMA – O estudante deverá exercer o estágio pelo tempo previsto em seu respectivo Termo de Compromisso, cuja duração não poderá exceder 2 (dois) anos, ou até a data da formatura, quando se tratar de estagiário com deficiência.

§1º A duração do estágio de estudantes com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, estendendo-se até a data da colação de grau.

§2º Caso o estágio tenha duração superior a 1 (um) ano, fica assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA OITAVA – A jornada do estágio será de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas diárias, a ser cumprida no setor indicado pela **Procuradoria, de segunda a sexta-feira, em período compatível com o horário escolar.**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico
 Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

CLÁUSULA NONA – O Estagiário aprovado em Exame de Seleção Pública para Acadêmicos de Ensino Superior com concessão de bolsa-auxílio, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, dela receberá a bolsa e o auxílio-transporte em valores definidos no Termo de Compromisso de Estágio e na Resolução PGJ nº 91/13.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura, podendo ser modificado por meio de termos aditivos e rescindido nos termos da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes, por acordo entre elas, por inadimplência de alguma cláusula ou por superveniência de fatos ou motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes se obrigam a cumprir fielmente os termos do convênio ora firmado, ficando eleita a Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dele advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Convênio será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993.

Assim, ajustadas, as partes celebram o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

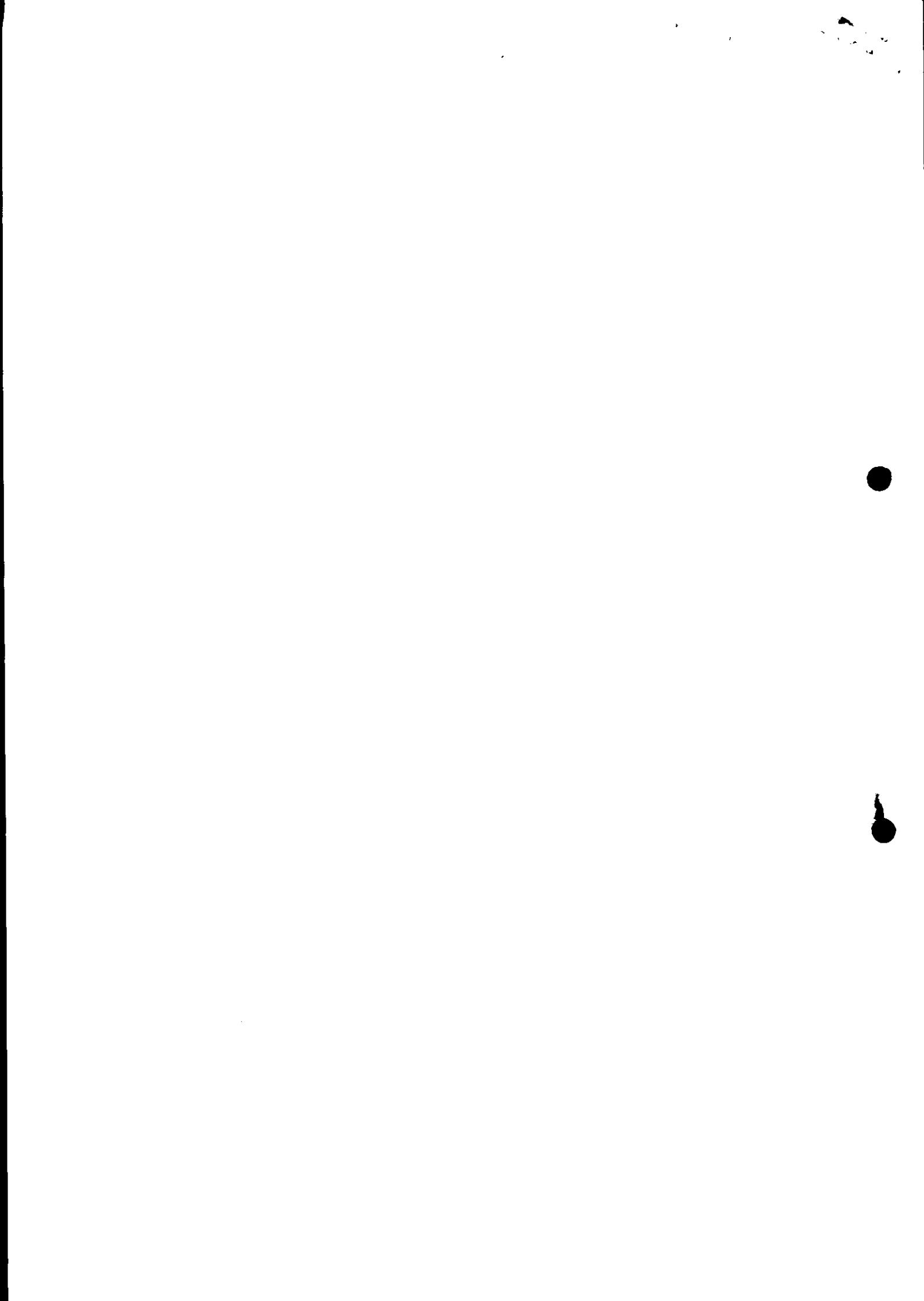
Belo Horizonte, 12 de agosto de 2019.

Procuradoria:


Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

Instituição de Ensino:


Profª Maria Isabel Andrade Cogo
Departamento de Estágio
Maria Isabel Andrade Cogo
Divisão de Convênios e Estágios





V - estar presente nas reuniões da CTAA;
VI - proceder aos encaminhamentos referentes à desabilitação e à exclusão de avaliadores no Sistema e-MEC;
VII - enviar comunicado aos avaliadores sobre as decisões da CTAA;

VIII - elaborar documentos para publicação no Diário Oficial da União; e
IX - elaborar a ata das reuniões e publicá-las no sítio do Inep.

Art. 32. Será lavrada ata das reuniões e submetida à aprovação da CTAA, sendo assinada pelo Secretário, Presidente e integrantes presentes.

§ 1º Da ata constará:
I - a natureza da reunião, data, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos integrantes presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando-se, a respeito destes, o fato de terem ou não justificado a ausência;

III - a discussão, porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, a votação destas e as retificações aprovadas;

IV - os fatos ocorridos no expediente;
V - a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada matéria constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI - as declarações de voto;
VII - as demais ocorrências da reunião; e
VIII - manifestação do interessado, quando ocorrida.

§ 2º Pronunciamentos pessoais dos presentes poderão ser incluídos na ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

§ 3º A ata da reunião será publicada no site oficial do Inep, até quarenta e oito horas após a sua aprovação na sessão subsequente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os casos omissos na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela CTAA.

Art. 34. Este Regimento poderá ser alterado por iniciativa da Presidência ou por encaminhamento de qualquer integrante da CTAA, desde que aprovado por maioria dos integrantes e homologado mediante Portaria Ministerial.

Art. 35. A CTAA não efetuá diligências nem verificação in loco.

Art. 36. Os integrantes da CTAA somente serão remunerados na forma da legislação vigente.

§ 1º O integrante da CTAA não residente na cidade-sede de reunião terá direito ao recebimento de transporte e diárias para a reunião à qual foi convocado, na forma da legislação vigente.

§ 2º O integrante da CTAA não pertencente ao quadro dos servidores efetivos e/ou comissionados do MEC, do Inep, da SERES, da SETEC, da SESU ou neles em exercício, terá direito ao AAC, ou equivalente, conforme legislação em vigor.

Art. 37. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTEIRA Nº 132, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Estabelece o Auxílio Diário para viagens no País e no exterior aos beneficiários dos Programas da Capes e seus convidados.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar o auxílio financeiro diário para beneficiários dos Programas da Capes quando em viagens nacionais e internacionais para participação em atividades acadêmicas ou científicas, e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.017361/2016-39, resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores de auxílio diário para apoiar a participação de discentes, docentes, pesquisadores, técnicos e convidados, brasileiros ou estrangeiros, em atividades acadêmicas ou científicas relacionadas nos Programas da Capes, que envolvam viagens de curta duração no País ou no exterior.

§ 1º Aquele que fizer jus à percepção de diárias, nos termos da legislação específica federal, estadual ou municipal, não poderá ser beneficiário do auxílio diário.

§ 2º Aquele que, de outro modo, tiver custeadas despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, relacionadas à mesma viagem não poderá ser beneficiário do auxílio diário.

§ 3º Docentes, pesquisadores, técnicos e convidados, brasileiros ou estrangeiros, que se encontram aposentados também poderão fazer jus ao auxílio diário quando no interesse das atividades relacionadas no caput deste artigo.

Art. 2º O valor do auxílio diário para participação em atividades acadêmicas ou científicas no País será de R\$320,00 (trezentos e vinte reais).

Art. 3º O valor do auxílio diário a ser pago aos discentes, docentes, pesquisadores, técnicos e convidados provenientes do exterior, para participar de atividades acadêmicas ou científicas de curta duração no Brasil, será o equivalente ao valor do Grupo "B" da Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo I), convertido em reais.

Parágrafo único. A conversão para reais do valor do Grupo "B" da Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo I) deverá ser efetuada utilizando a taxa de conversão do Banco Central do Brasil, no dia do pagamento do auxílio ao beneficiário.

Art. 4º O valor do auxílio diário para financiar a participação em atividades acadêmicas ou científicas no exterior está estipulado em dólares norte-americanos, na Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo II).

1º) por Grupos de Países de destino.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO

TABELA DE AUXÍLIO DIÁRIO NO EXTERIOR

GRUPO	PAÍSES	Valor do Auxílio Diário (USD)
A	Afganistão, Arménia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné-Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Iêda, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolresa, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vaticano, Zimbábue	180
B	Afáfrica do Sul, Albânia, Andorra, Arquipélago Argelina, Argentina, Áustria, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Cambodja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Escócia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Iêmen, Iugoslávia, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela	260
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Bahrém, Botswana, Brunéi Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Lituânia, Malí, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Checa, Rússia, São Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trindade e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia	310
D	Alemanha, Ángola, Austrália, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Ilha da Madeira, Israel, Itália, Japão, Kuwait, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República do Uruguai, Sérvia, Suazilândia, Síria, Suíça, Vatikan	370

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTEIRAS DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, resolve

Nº 819 - aplicar à empresa LIBRE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 17.373.948/0001-95, a pena de impedimento de licitar e contratar com a Unifor pelo prazo de 3 (três) anos e 11 (onze) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NER02948, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 16.1, 16.1.6, 16.2 e 16.2.2 do Edital de PE nº 210/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 16.6 do referido Edital. (Processo nº 007868/2013)

Nº 823 - aplicar à empresa OSMAR JOSÉ DE ALCÂNTARA FERRAMENTAS - ME, CNPJ nº 11.196.124/0001-00, a pena de impedimento de licitar e contratar com a Unifor pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NER02948, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 20.1, 20.1.6, 20.2 e 20.2.2 do Edital de Pregão para Registro de Preços nº 367/2014, Ata de Registro de Preços nº 141/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o

descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 20.6 do referido Edital, além do cancelamento do registro do fornecedor, com fins no art. 20, IV, do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013. (Processo 012625/2014)

NILDA DE FATIMA FERRIRA SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTEIRA Nº 421, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.012404/2016-11 e a Nota Técnica nº 151/2016-CGFP/DIR-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o prazo de término da desincompatibilização da Universidade Norte do Paraná - UNOPAR (296) para Universidade Pitanguiense Unigarapuã, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (14514) e com sede no município de Londrina/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTEIRA Nº 423, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.012404/2016-11 e a Nota Técnica nº 151/2016-CGFP/DIR-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. Fica definido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da AVIM - Faculdade Integrada - IAVIM (3876) para Faculdade Unyleya, mantida pela AVIM Educacional LTDA (3170) e com sede no município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTEIRA Nº 424, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016090500018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Universidade Norte do Paraná

Credenciada pelo Decreto Federal de 03/07/97 - D. O. U. N° 126, de 04/07/97

Portaria GR nº 087/2012.

Delega competência à MARIA ISABEL ANDRADE COGO, da Divisão de Convênios e Estágios, da Pró - Reitoria Acadêmica da UNOPAR, para firmar os convênios de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, que a UNOPAR estabelece com órgãos externos.

CONSIDERANDO o que dispõe os parágrafos 1º e 2º, do Art. 12 do Regimento Geral da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE nº 401/2011, que estabelece o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Obrigatórios e não Obrigatórios dos cursos de graduação e sequenciais da UNOPAR;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar procedimentos para agilizar o processo de estabelecimento de convênios,

A REITORA DA UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

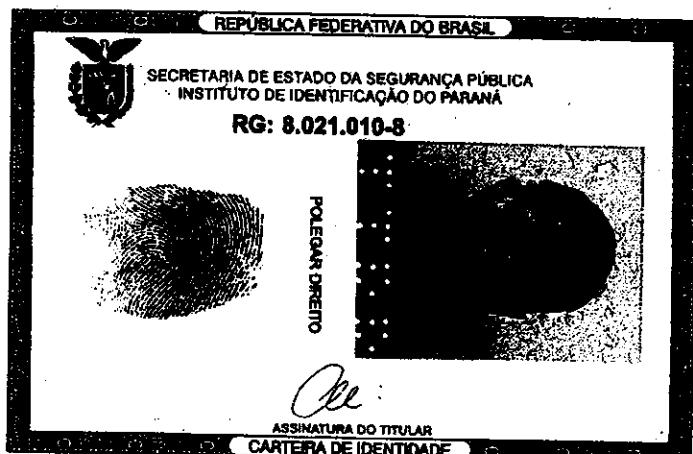
Art. 1º Delegar competência à MARIA ISABEL ANDRADE COGO, da Divisão de Convênios e Estágios da Pró - Reitoria Acadêmica da UNOPAR, para firmar convênios com instituições de natureza diversa que oferecem campos para fins de realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Norte do Paraná, 31 de outubro de 2012.

Profª Wilma Jandré Melo
Reitora





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.021.010-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/11/2013

NOME: MARIA ISABEL ANDRADE COGO

FILIAÇÃO: ATALIBA ROQUE ANDRADE
LUZA LÚCILIA ANDRADE

NATURALIDADE: B.VISTA PARAÍSO/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/05/1962

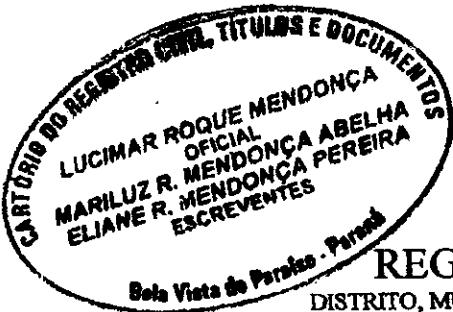
DOC. ORIGEM: COMARCA=B VISTA PARAÍSO/PR, DA SEDE
C.CAS=3457, LIVRO=308, FOLHA=87

CURITIBA/PR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/63

PROIBIDO PLASTIFICAR





REPÚBLICA

FEDERATIVA



DO BRASIL

178.302.684/0001-73
CARTÓRIO DO PARÁ
BELA VISTA DO PARAÍSO CANTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
Belo Vista do Paraíso, Pará
Belo Vista do Paraíso, Pará

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ

Mariluz R. Mendonça Abelha Lucimar Roque Mendonça Eliane R. Mendonça Pereira

Escrevente

Escrivã Titular do Registro Civil

Escrevente

LIVRO B-030

FOLHA 057

TERMO 003457

CASAMENTO N° 3457

CERTIFICO que, do livro, folhas e termo citados, de ASSENTO DE CASAMENTOS deste Ofício, consta que, perante o Juiz de Paz Sr. Gilson Marcos Favarão e as testemunhas constantes do termo, foi lavrado no dia 20 de Maio de 2006, sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, o assento do casamento.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.
de - JOSÉ LUIΣ DE OLIVEIRA COGO - .*.**.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.
com - MARIA ISABEL LUCILIA ANDRADE - .*.**.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.
que passou a assinar - MARIA ISABEL ANDRADE COGO - .*.**.*.*.*.*.*.*.
ELE, solteiro, bancário, nascido em Bela Vista do Paraíso-PR, no dia vinte e seis de abril de um mil, novecentos e oitenta e dois (26/04/1982), residente e domiciliado à Rua Joaquim Ladeia, s/nº, em Bela Vista do Paraíso-PR, filho de JAIR COGO e de MARIA GUIOMAR DE OLIVEIRA COGO, naturais deste Estado, ele falecido há 07 anos, ela com 48 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade.*.*.
ELA, solteira, professora, nascida em Bela Vista do Paraíso-PR, no dia vinte e cinco de maio de um mil, novecentos e oitenta e dois (25/05/1982), residente e domiciliada à Rua Emílio de Menezes, nº163, em Bela Vista do Paraíso-PR, filha de ATALIBA ROQUE ANDRADE e de LUZIA LUCILIA ANDRADE, naturais deste Estado, com 59 e 57 anos de idade, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade.

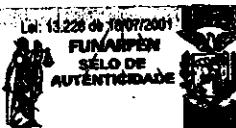
Observação: Nada Consta.*.

..*.*.*

O referido é verdade e dou fé.

Bela Vista do Paraíso, 20 de Maio de 2006.

Mariluz R. Mendonça Abelha
Escrevente



REGISTRO







CPF - Comprovante de Inscrição

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
007.114.279-76

Nome
MARIA ISABEL ANDRADE COGO

Nascimento
25/05/1962

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
B987.AB95.0AB5.FCFC

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às 16:34:16 de dia 27/11/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 60

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/cartao/ComprovanteInscr...> 27/11/2013





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.733.648/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/1991
NOME EMPRESARIAL EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
LOGRADOURO R SANTA MADALENA SOFIA	NÚMERO 25	COMPLEMENTO ANDAR: 3º, SALA 03;
CEP 30.380-650	BAIRRO/DISTrito VILA PARIS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCALIZACAO@KROTON.COM.BR		TELEFONE (31) 2126-0700 / (31) 2126-0701
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 01/03/2016 às 14:21:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

01/03/2016

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/03/2016



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico
Coordenadoria de Estágio e Convênios

Publicado no Diário Eletrônico do dia 27/11/2014

Página: 123/124

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Av. Álvares Cabral, 1.740 - 1º andar
Fones: (31) 3330-8027 e 3330-8223
30170-916 - Belo Horizonte - MG

Cv. 124, de 10/10/2014, celebrado entre o MPMG/PGJ e a Universidade Norte do Paraná- UNOPAR. Objeto: Estágio Curricular Supervisionado. Valor: sem ônus. Vigência: 10/10/2014 a 09/10/2019.





-Universidade Norte do Paraná

Ofício DCE nº. 1640/2014

Londrina, 09 de Outubro de 2014.

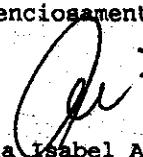
Prezado Senhor:

Pelo presente, solicitamos a Vossa Senhoria analisar a possibilidade de celebrar Convênio de Estágio Curricular Obrigatório com a Unopar, no sentido de possibilitar aos alunos matriculados na Universidade Norte do Paraná - UNOPAR, o acesso aos departamentos dessa Procuradoria.

A formalização do Convênio é exigência legal, em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 11. 788, de 25 de setembro de 2008.

Cumpre-nos, por fim, esclarecer que as vias do Convênio a ser firmado serão devidamente assinadas pela Encarregada da Divisão de Convênios e Estágios da Unopar e devolvida a essa Procuradoria.

Atenciosamente,


Prof. Maria Isabel Andrade Cogo
Divisão de Convênios e Estágios.

Ilmo. Sr.
Ricardo Naves Silva Meli
Coordenador de Estágios
Belo Horizonte - MG

CHANCELARIA - Rua Marelha, 183 - Fone: (43)3371-7770 - Fax: (43)3341-8122 - CEP 86041-140 - Londrina - Paraná
REITORIA - Avenida Paris, 675 - Jardim Plaza - Fone: (43)3371-7838/7873 - Fax: (43)3371-7721 - CEP 86041-120 - Londrina - Paraná
CAMPUS LONDRINA - Avenida Paris, 675 - Jardim Plaza - Fone: (43)3371-7700 - CEP 86041-140 - Londrina - Paraná
CENTRO DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS E SOCIAIS APLICADAS - Rod. Celso Garcia Cid - Km 377 - PR 445 - Fone/Fax: (43)3321-7700 - CEP 86047-500 - Londrina - Paraná
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS - Rua Tiêto, 1208 - Jardim Tabapuã - Fone/Fax: (43)3371-7431 - CEP 86026-230 - Londrina - Paraná
CAMPUS ARAPONGAS - PR 218 - KM 1 - Jardim Universitário - Fone: (43)3274-7700 - CEP 86072-670 - Arapongas - Paraná
CAMPUS BANDEIRANTES - Av. Edelma Meneghel Rando, 181 - Vila Macedo - Fone: (43)3254-6035 - CEP 86360-000 - Bandeirantes - Paraná
FAZENDA EXPERIMENTAL - Fone/Fax: (43)3390-4707 - Tamarana - Paraná
site: www.unopar.br - e-mail: unopar@unopar.br





Universidade Norte do Paraná

UNOPAR

Credenciada pelo Decreto Federal de 03/07/97 - D. O. U. Nº 126, de 04/07/97

Portaria GR nº 087/2012.

Delega competência à MARIA ISABEL ANDRADE COGO, da Divisão de Convênios e Estágios, da Pró - Reitoria Acadêmica da UNOPAR, para firmar os convênios de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, que a UNOPAR estabelece com órgãos externos.

CONSIDERANDO o que dispõe os parágrafos 1º e 2º, do Art. 12 do Regimento Geral da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE nº 401/2011, que estabelece o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Obrigatórios e não Obrigatórios dos cursos de graduação e sequenciais da UNOPAR;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar procedimentos para agilizar o processo de estabelecimento de convênios,

A REITORA DA UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à MARIA ISABEL ANDRADE COGO, da Divisão de Convênios e Estágios da Pró - Reitoria Acadêmica da UNOPAR, para firmar convênios com instituições de natureza diversa que oferecem campos para fins de realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Norte do Parapá, 31 de outubro de 2012.

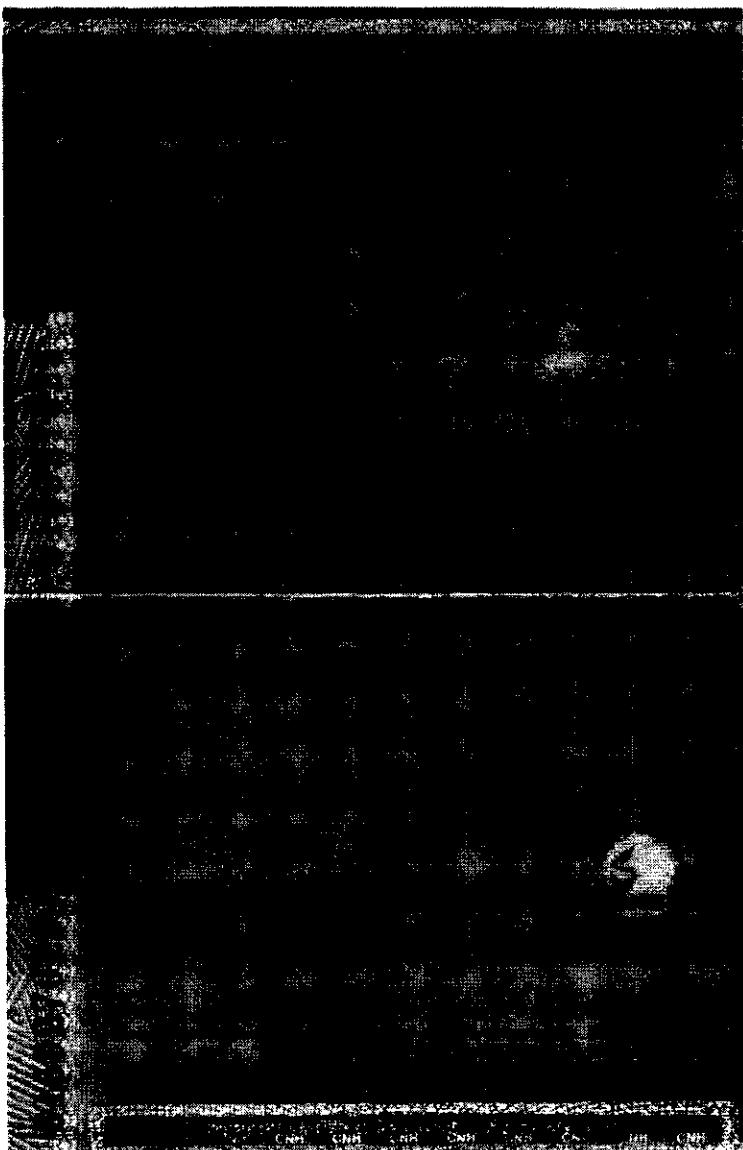
Prof. Wlma Jandre Melo
Reitora

UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA

CHANCELLERIA: Rua Marcella, 103 – CEP: 88041-140 – Fone: (43) 3371-7770 / Fax: (43) 3941-8122 – Londrina-PR. **REITORIA:** Av. Paris, 675, Jd. Pina – CEP: 88041-120 – Fone: (43) 3371-7838 / Fax: (43) 3371-7721 – Londrina-PR. **CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA:** Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS: Av. Paris, 675, Jd. Pina – CEP: 88041-120 – Fone: (43) 3371-7769 / Fax: (43) 3371-7721 – Londrina-PR. Centro de Ciências Humanas e da Linguística - CCLE: R. Taita, 1.208, Jardim Taquari - CEP: 88025-220 – Fone: (43) 3371-7700 / Fax: (43) 3371-7439. Londrina-PR. Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - COET: R. Taita, 1.208, Jardim Taquari - CEP: 88025-220 – Fone: (43) 3371-7721. Londrina-PR. Centro de Ciências Empresariais e Sociais Aplicadas - COESA: Rodovia Celso Garcia Edmon - KM 377. Fone/Fax: (43) 3371-7700. Londrina-PR. **CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARAGUAIA:** Centro de Ciências Humanas, da Saúde, Exatas e Tecnológicas - CONSET - A: PR-216, KM-01, Jardim Universitário - CEP: 88072-670 – Fone/Fax: (43) 3371-7700 – Araguaia-PR. **CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BANDEIRANTES:** Centro de Ciências Humanas, da Saúde, Exatas e Tecnológicas - CCHEST - B: Av. Edvaldo Manoel Ribeiro, 151. Vila Mococa – CEP: 88380-000 – Fone (43) 3542-6035. Bandeirantes – PR. **FAZENDA EXPERIMENTAL:** Zona Rural S/N. Tamarana-PR. Fone/Fax: (43) 3398-4707. **HOMEPAGE:** www.unopar.br. **E-MAIL:** unopar@unopar.br

Assessoria de Legislação de Ensino









PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.733.648/0001-40

Certidão nº: 62852918/2014

Expedição: 23/09/2014, às 15:43:30

Validade: 21/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

CERTIDÃO GRATUITA <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
Plena Pessoa Jurídica

Certidão de Débitos nº: **1.724.064/2014**
Emitida em: **05/05/2014** requerida às 14:20:15

Número de Controle: **ABCJJJKMJ**
Validade: **04/06/2014**

Nome: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
CNPJ: 38.733.648.0001-40
Endereço: RUA SANTA MADALENA SOFIA, 25 - ANDAR: 3º, SALA 03; - VILA PARIS - 30380-650 - BELO HORIZONTE - MG
Inscrição Municipal: 03856400011

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com suspensão administrativa

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>





Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
Plena Pessoa Jurídica

Certidão de Débitos nº: **2.127.131/2014**
Emitida em: **17/09/2014** requerida às **12:18:24**

Número de Controle: **ABGLHJPNKJ**
Validade: **17/10/2014**

Nome: **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**
CNPJ: **38.733.648.0001.40**
Endereço: **RUA SANTA MADALENA SOFIA, 25 - ANDAR: 3º, SALA 03; - VILA PARIS - 30380-650 - BELO HORIZONTE - MG**
Inscrição Municipal: **03856400011**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com suspensão administrativa

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
CNPJ: 38.733.648/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:16:34 do dia 08/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2015.

Código de controle da certidão: 36CC.F787.985D.37BC

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página
para impressão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 111602014-88888648
Nome: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
CNPJ: 38.733.648/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 05/05/2014
Válida até 01/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

- I - Colaborar com a formação académica e profissional de estudantes da Instituição de Ensino, participantes dos estágios, por meio da experiência prática do aprendizado académico;
- II - Realizar o processo seletivo dos candidatos ao estágio, respeitadas as disposições legais e regulamentares vigentes;
- III - Requisitar à Instituição de Ensino a ampla divulgação do processo de seleção pública, para preenchimento das vagas de estágio;

CLAUSSULA QUARTA - São obrigações da Procuradoria:

Estágio, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

De acordo com o Estágio de Estágio, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público e seu supervisor do Estágio, a ser assimado pelo estagiário ou por seu representante ou assistente legal, condições específicas do estágio, a serem estabelecidas no contrato de estágio, serão estabelecido pela formalização de Termo de Compromisso, no qual estará estabelecidas as estagiárias, serão estabelecidas no projeto pedagógico do curso, para fins das atividades de estágio, contra acidentes pessoais, ficar a cargo da Procuradoria, nos termos da Lei nº 11.788/08.

§ 3º No caso de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus a uma bolsa-auxílio, auxílio-trânsporte e seguro contra acidentes pessoais, pagos pela Procuradoria.

§ 2º No caso de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus a uma bolsa-auxílio, auxílio-trânsporte e seguro contra acidentes pessoais, pagos pela Procuradoria.

§ 1º A Instituição de Ensino, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a podendo ser de natureza obrigatória ou opcional, para estudantes selecionados por meio de seleção pública.

CLAUSSULA SEGUNDA - A Procuradoria poderá oferecer estágio, previsto no projeto pedagógico do curso, estagiário dos alunos da Instituição de Ensino juntamente à Procuradoria, entendido o estágio como ato educativo supervisionado, que propicia ao estudante regularmente matriculado em ensino de graduação ou pós-graduação, por meio da maior proximidade com as condições reais de trabalho, experiência acadêmico-profissional, visando ao seu aprimoramento técnico-científico e à sua formação para o trabalho produtivo.

O Ministro Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Avenida Alvaro Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nessa Capital, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representa pelo Procurador-Geral de Justiça, Maria Odete Souza Pereira, da Unopar, sediada na Avenida Paris, nº 675, Jardim Plaza, Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, representada por sua Coordenadora de Estágios, Prof. Maria Isabel Andrade Cogo, 38.666/1993, do artigo 8º da Lei Federal nº 11.788/08, da Lei Complementar nº 34/1994, da Resolução CNMP nº 42/09, e da Resolução PGJ nº 91/13, mediante as clausulas e condições seguintes:

CONVENIO DE DISPOSIÇÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI
CELEBRA M O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, E A UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE
DO PARANÁ, MANTIDA PELA EDITORA E DISTRIBUIDORA
EDUCACIONAL S/A.

CONVENIO Nº 324/2014

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público

Directoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público

Procuradoria-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado de Minas Gerais



Anexo A

CLAUSSULA OTAVA - A jornada do estagiário sera de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas diárias, a ser cumprida no setor indicado pela Procuradoria, de segunda a sexta-feira, em período compatível com o horário escolar.

§ 2º Caso o estagiário tenha duração superior a 1 (um) ano, fica assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º A duração do estagiário de estudantes com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, até o último dia do período letivo.

de Comprovisão, cuja duração não poderá exceder 2 (dois) anos, ou até a data da formatura, quando se tratar de estagiário com deficiência.

CLAUSSULA SETIMA - O estudante deverá exercer o estagiário pelo tempo previsto em seu respectivo Termo quadriguele, vinculo empregatício entre a Procuradoria, a Instituição de Ensino e o Estagiário.

CLAUSSULA SEXTA - Nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/08, o estagiário não cobra, para

XI. Divulgar o presente Convenio.

termo do artigo 7º da Lei nº 11.788/08;

VII. Comunicar à Procuradoria as datas de realização de atividades escolares ou acadêmicas, nos 11.788/08;

VI. Orientar e avaliar o estagiário, nos termos das normas internas, curriculares e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida sempre que julgar necessário, nos termos da Lei nº

V. Avaliar os resultados do presente Convenio e sugerir as alterações que julgar necessárias;

IV. Desempenhar professor orientador, queacompanhará o desenvolvimento das atividades de estagiário;

III. Informar imediatamente à Procuradoria o desligamento do estagiário de seu curso;

II. Avaliar as instalações da Procuradoria e sua adequação à formação académica e profissional dos estagiários;

I. Assinar o Termo de Comprovisão, elaborado pela Procuradoria, juntamente com o Supervisor

CLAUSSULA QUINTA - São obrigações da Instituição de Ensino:

Lei nº 11.788/08.

XIII. Observar a legislação referente à saúde e segurança do trabalho, conforme disposto no artigo 14 da Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convenio;

XII. Horária global e avaliação do estagiário, na qual deverão constar especificados o período, a carga horária certidão de conclusão do estagiário, na qual deverão constar especificados o período, a carga

XI. Divulgar a existência do presente Convenio;

X. Prestar informações solicitadas pela Instituição de Ensino e permitir, para fins de supervisão académica, a visita do professor supervisor por ela indicado, para acompanhar o estagiário;

IX. Comunicar à Instituição de Ensino quaisquer alterações de seu interesse;

VIII. Exigir que os estagiários somente micitem suas atividades de estagiário após apresentação e análise de atuação, se for o caso, o correspondente registo no respectivo conselho profissional;

VII. Indicar o nome do Supervisor do Estagiário, que deverá ter formação compatível com a área de propriedade e os estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VI. Disponibilizar instalações, consistentes em espaço físico e equipamentos, que oferegam condições de trabalho e responsabilidade legal;

V. Elaborar Termo de Comprovisão para os estagiários, obedecidas as clausulas acordadas no presente Convenio, que deverá ser assinado pelo estagiário e, caso este seja menor de 18 anos,

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MÍNASS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Fundamental do Ministério Público
Diretoria de Estagiários e Convênios Acadêmicos



CLAUSULA NONA - O Estagiário aprovado em Exame de Seleção Pública para Acadêmicos de Ensino Superior com concessão de bolsa-auxílio, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, poderá receber a bolsa e auxílio-transporte em valores definidos no Termo de Compromisso de Estágio e na Resolução PGJ nº 91/13.

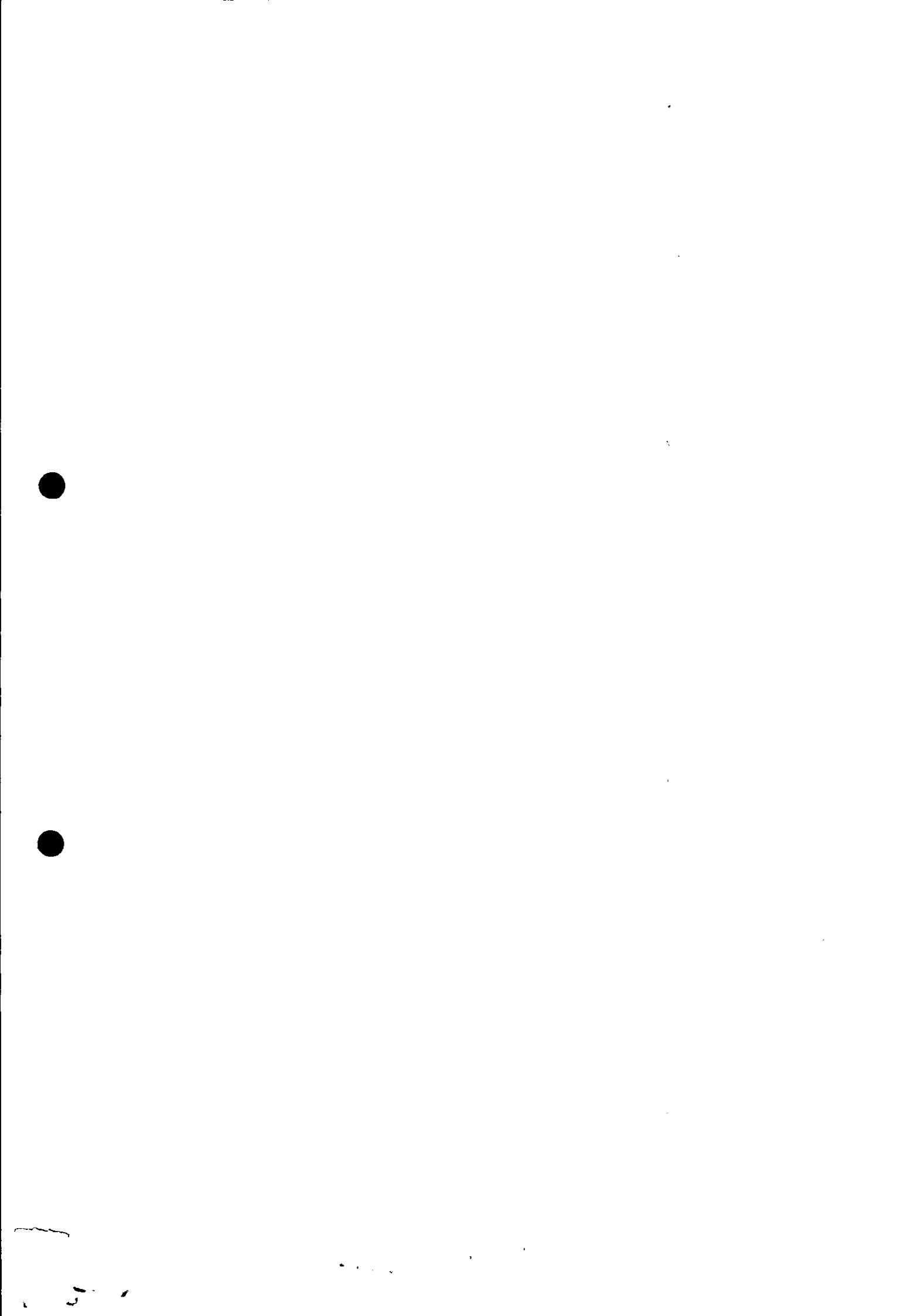
CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Convenio poderá ser rescindido nos termos da clausula décima primeira.
podendo ser modificado por meio de termos adicionais e recíprocos nos termos da clausula décima primeira.
mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer falecimento dos termos do convênio ora firmado, ficando eleita a justiça Federal para dirimir quaisquer divergências ou questões dele advindas.
CLAUSSULA DECIMA SEGUNDA - As partes se obrigam a cumprir integralmente os termos do convênio ora firmado, ficando eleita a justiça Federal para dirimir quaisquer divergências ou questões dele advindas.
Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993.
CLAUSSULA DECIMA TERCERIA - O presente Convenio será publicado pela Procuradora no Diário
Assim, assinadas, as partes celebraram o presente Convenio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2014.

Procuradoria:

Instituição de Ensino:

Divisão de Convênios e Estagiários
Maria Isabel Andrade Coelho
Divisão de Convênios e Estagiários
Dra. Maria Isabel Andrade Coelho
Procuradora-Geral de Justiça
Mara Odete Souto Pereira
Assinatura





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/09/2014

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/12/2014

NOME/NOME EMPRESARIAL: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062782152.00-89	CNPJ/CPF: 38.733.648/0001-40	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA SANTA MADALENA SOFIA		NÚMERO: 25
COMPLEMENTO: ANDAR 3, SALA 03,	BAIRRO: VILA PARIS	CEP: 30380650
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000076016140

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38733648/0001-40

Razão Social: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL SA

Endereço: R SANTA MADALENA SOFIA 25 SALA 03 / VILA PARIS / BELO HORIZONTE / MG / 30380-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2014 a 07/10/2014

Certificação Número: 2014090802094972366384

Informação obtida em 16/09/2014, às 11:29:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br